



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO  
PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA



**DECRETO Nº 4.838, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO E REAJUSTE  
TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE  
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO  
SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE MATÃO/SP**

**JOSÉ FRANCISCO DUMONT**, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Matão; e,

**Considerando** a Lei municipal nº 3.127, de 29 de outubro de 2001, que dispõe sobre a concessão dos serviços públicos de tratamento e disposição final de esgotos sanitários, regula as condições gerais da concessão e dá outras providências;

**Considerando** a Lei Municipal nº 4.386, de 06 de outubro de 2011, que dispõe sobre a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, pelo prazo de trinta anos e dá outras providências;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 4.785, de 29 de Abril de 2014, que dispõe sobre o Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto no âmbito do Município de Matão/SP;

**Considerando** que o critério de reajuste das tarifas de água e esgoto e dos preços dos serviços públicos no município de Matão/SP, serão corrigidos a cada 12 (doze) meses, vigorando o reajuste a partir do dia 01 de janeiro de cada ano, medidos de novembro a novembro de cada ano;

**Considerando** que o índice legal previsto de correção é o I.G.P-M. da Fundação Getúlio Vargas (F.G.V.), devendo ser aplicado no reajuste tarifário anualmente;

**Considerando** que o artigo 19 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, estabelece que a prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano de saneamento básico, que poderá ser específico para cada serviço, como o de abastecimento de água e sistema de esgoto sanitário;

**Considerando** as disposições da Lei Municipal nº 4.386, de 06 de outubro de 2011, que ratifica ao Chefe do Executivo Municipal o exercício do seu poder-dever de planejar, rever, negociar e de reequilibrar a prestação dos serviços e concessão de água e esgoto de Matão/SP;

**Considerando** a aprovação do Plano de Saneamento Setorial dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Município de Matão-SP – PLAMAE, e o respectivo Plano de Metas, com o Decreto Municipal nº 4.683, de 13 de novembro de 2012;

**Considerando** a determinação legal do Poder Executivo promover atualizações na estrutura de tarifa pública de água e esgoto com vistas a eliminar discrepância e déficit financeiro dos serviços prestados e para o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas tarifárias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO**  
**PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA**



**Considerando** ainda, o dever do Poder Executivo e administração indireta em se cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que veda a renúncia de receita de receitas públicas, e os parâmetros e critérios para a elaboração de programas, projetos, obras e prestação de serviços indicados no PLAMAE e Plano de Metas;

**Considerando** finalmente, o Processo Licitatório nº 077/2013 - Concorrência Pública nº 002/2013 que trata da Concessão, em caráter de exclusividade, para a prestação dos serviços públicos de captação, tratamento, adução e distribuição de água potável e de coleta, transporte, afastamento, interceptação, tratamento e destinação final de esgotos sanitários, no âmbito do Município de Matão, Estado de São Paulo, e seus Distritos, excetuando os serviços prestados pela empresa concessionária de tratamento e destinação final de esgoto CMS, no regime de Concessão de Serviço Público previsto no inciso II do Artigo 2º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em consonância com os requisitos contidos no Edital e Anexos, e o contrato resultante do mesmo.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovada a recomposição e correção legal da tarifa de água e esgoto no município de Matão/SP, em 7,85% (sete vírgula oitenta e cinco por cento), índice legal formado por 1,13% (um vírgula treze por cento), referente à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, por 3% (três por cento) conforme estabelecido na Cláusula 12.4 do Contrato de Concessão, e por 3,54% (três vírgula cinquenta e quatro por cento), referente ao índice do I.G.P-M. apurado no mês de novembro de 2014, conforme tabelas de ajustes tarifários nos Anexos I e II que faz parte integrante deste Decreto, incidente a partir de 1º de janeiro de 2015.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 19 de dezembro de 2014.

**JOSÉ FRANCISCO DUMONT**

**- Chico Dumont -**

**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO**  
**PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA**



**ANEXO I**  
**TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO**  
**Vigentes a partir de 1 de janeiro de 2015**

**TARIFA RESIDENCIAL**

<b>FAIXAS de consumo Mensal (m<sup>3</sup>)</b>	<b>Água</b>	<b>Esgoto</b>
Até 10	<b>21,57</b>	<b>10,79</b>
11 à 20	<b>2,16</b>	<b>1,08</b>
21 à 30	<b>2,87</b>	<b>1,43</b>
31 à 50	<b>5,00</b>	<b>2,50</b>
51 à 70	<b>8,15</b>	<b>4,08</b>
71 à 100	<b>9,97</b>	<b>4,98</b>
acima de 100	<b>12,45</b>	<b>6,22</b>

**TARIFA NÃO RESIDENCIAL**

<b>FAIXAS de consumo Mensal (m<sup>3</sup>)</b>	<b>Água</b>	<b>Esgoto</b>
Até 10	<b>21,66</b>	<b>10,83</b>
11 à 20	<b>3,21</b>	<b>1,61</b>
21 à 30	<b>4,29</b>	<b>2,15</b>
31 à 50	<b>7,40</b>	<b>3,70</b>
51 à 70	<b>12,27</b>	<b>6,14</b>
71 à 100	<b>14,78</b>	<b>7,39</b>
acima de 100	<b>18,59</b>	<b>9,30</b>

**Observações:**

**a.1)** O valor mensal do serviço de abastecimento de água será calculado como sendo o resultado do somatório dos produtos das multiplicações da respectiva tarifa por metro cúbico pelo seu consumo, em cada faixa de consumo da estrutura tarifária acima, respeitada a categoria da economia.

**a.2)** As tarifas de esgotamento sanitário são equivalentes a 50% (cinquenta por cento) das tarifas de abastecimento de Água previstas neste Decreto.

**a.3)** A partir da universalização do esgotamento sanitário no município de Matão, incluindo o Distrito de São Lourenço do Turvo, a tarifa de esgoto passará a ser equivalente a 100% (cem por cento) das tarifas de abastecimento de Água.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO**  
**PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA**



**ANEXO II**  
**PREÇOS DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES \***

<b>Descrição dos Serviços</b>	<b>Valor (R\$)</b>
1. Ligação de água e esgoto em terra	257,76
2. Ligação de água em terra	203,73
3. Ligação de esgoto em terra	180,14
4. Ligação de água e esgoto em pista pavimentada	352,67
5. Ligação de água em pista pavimentada	298,59
6. Ligação de esgoto em pista pavimentada	275,02
7. Ligação de água e esgoto em calçada	208,72
8. Ligação de água em calçada	176,36
9. Ligação de esgoto calçada	135,10
10. Ligação de água e esgoto em nível de guia	172,45
11. Ligação de água em nível de guia	139,98
12. Ligação de esgoto em nível de guia	135,04
13. Corte de asfalto para ligação de água (o metro)	99,23
14. Corte de asfalto para ligação de esgoto (o metro)	99,23
15. Corte de asfalto para lig. agua e esgoto (o metro)	122,93
16. Caminhão pipa(dentro do perímetro urbano)	82,61
17. Caminhão pipa (fora perímetro urbano)	82,61
18. Valor do KM rodado	1,80
19. Corte do ramal de água	24,54
20. Religação do ramal de água	43,81
21. Consertos ou reparos	37,83
22. Alteração de cadastro	4,02
23. Troca de Hidrômetro	19,77
24. Mudar o cavalete até 1 metro de distância.	56,24
25. Erguer o cavalete	35,71
26. Ligação no mesmo cavalete	62,45
27. Certidão	7,17
28. Guia de lançamento – emissão 2ª via	4,02
29. Taxa de expediente	3,02
30. Análise Bacteriológica (por amostra)	121,65
31. Análise físico-química (por amostra)	101,38
32. Análise físico-bacteriológica (por amostra)	179,80
33. Extensão de rede água superior 12m. (o metro).	115,15
34. Extensão de rede esgoto superior 12m (o metro).	132,93
35. Fornecimento, conserto ou substituição de hidrômetro Qmax = 3m <sup>3</sup> /h	85,98
36. Aferição de hidrômetro Qmax =3m <sup>3</sup> /h	85,98
37. Aprovação de projeto de loteamento ou conjunto habitacional (viabilidade)	13,87 p/unid.